

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada **Indústrias R. Camargo LTDA** (CNPJ 59.609.735/0001-60), nos autos da **Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais** requerida por **Valdir Zonta**. Processo nº **0000188-82.1997.8.26.0071**.

O Dr. **Arthur de Paula Gonçalves**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **12/11/24**, às **15h00** e se encerrará no dia **14/11/24** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **14/11/24**, às **15h01** e se encerrará no dia **09/12/24**, às **15h00**.

Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da

leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lançamentos imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – **UM PRÉDIO**, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., com frente para a **AVENIDA CAPITÃO LUIZ BRANDÃO, nº 085**, no Bairro de **VILA NERI**, contendo três pavilhões, ligados entre si, com a área de 721,00 metros quadrados, uma área coberta para depósito de madeira com 95,00 metros quadrados, medindo 17,00 metros de frente para a referida via pública; 54,00 metros na divisa de Nazareno Constantino; confrontando com Antonio Frozzi, com mais 29,60 metros, ou sejam, 1.147,50 metros quadrados mais ou menos. Imóvel objeto da matrícula 87.433 do 1º CRI de São Carlos/SP com Inscrição Municipal sob o nº 03.160.080.001.

Segundo laudo de avaliação o imóvel está localizado à Avenida Capitão Luiz Brandão, nº 85, Vila Nery – São Carlos/SP. Sobre o terreno encontra-se edificado um prédio comercial formada por três galpões de estrutura convencional.

Ônus da Matrícula – Consta no R.4 (05/09/2003) a penhora em favor de Fazenda Nacional extraída dos autos sob os nºs 2002.61.15.000599-2, 2002.61.15.000609-1, 2002.61.15.000632-7 e 2002.61.15.000633-9 da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. Consta no R.6 (14/06/2005) a penhora em favor de Caixa Econômica Federal extraída dos autos sob o nº 1999.61.15.003913-7 da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. Consta na Av.8 (13/07/2006) a retificação do R.6 para constar que o exequente é Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Consta na Av.9 (10/10/2007) a penhora em favor de Fazenda Nacional extraída dos autos sob os nºs 2005.61.15.000507-5 e 2006.61.15.000511-0 da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. Consta na Av.11 (15/12/2009) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 2009.61.15.002123-2 da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. Consta na Av.12 (19/12/2011) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob 0002123-22.2009.4.03.6115 da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. Consta na Av.13 (28/06/2017) a penhora em favor de Ministério da Fazenda extraída dos autos sob o nº 0001936-

14.2009.4.03.6115 da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP. Consta na Av.17 (14/10/2022) a penhora em favor de Município de São Carlos extraída dos autos sob o nº 1500026-16.2016.8.26.0566 do Serviço Anexo das Fazendas de São Carlos/SP. Consta na Av.18 (21/06/2023) a penhora exequenda.

Avaliação do bem – (setembro/2022) – R\$1.808.500,00 que atualizada até setembro/2024 perfaz R\$1.951.648,61. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam a Executada e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Bauru, 04/10/2024.

Arthur de Paula Gonçalves
Juiz de Direito